

LICENÇA SEM VENCIMENTOS – ARTIGO 202

Até a presente data (30/11/2021) não estão abertas as inscrições para artigo 202 - LSV pelo Portalnet, casos de extrema necessidade como acúmulo de cargo ilegal, deverão solicitar manualmente e aguardar posição do CGRH.

COMO PROCEDER:

Encaminhar pelo SEM PAPEL para o NAP:

1. Requerimento do interessado, **com DI**, justificando o motivo do seu pedido;
2. Declarações do interessado com teor citado abaixo:

TODAS AS DECLARAÇÕES SÃO DE PRÓPRIO PUNHO

- Que não usufruiu a licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro 1968, nos últimos 5 (cinco) anos, e/ou que se trata de 2ª parcela;

- Que está ciente de que a contribuição mensal ao IAMSPE é obrigatória de acordo com a Lei nº 11.456, de 09/10/2003 e que se não pagar o IAMSPE durante o período de afastamento, deverei realizar o pagamento retroativo do débito, relativo aos meses não trabalhados, com juros, multa e correção monetária, a qual deverá ser feita através de guia de pagamento bancário a ser retirada na sede do IAMSPE, situada na Av. Ibirapuera nº 981, São Paulo – SP;

- Que está ciente que poderá usufruir a licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão, e que, aguardarei em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;

- Que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007, ou seja, de que o tempo de afastamento somente será computado para fins previdenciários se houver o devido recolhimento, na alíquota de 33%, mantendo, assim, o vínculo com o Regime Próprio da Previdência Social, ou poderá optar pelo não recolhimento da contribuição no momento do afastamento do cargo ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato no Diário Oficial; Declaro, ainda, que no caso de opção pelo recolhimento previdenciário, deverei, em até 30 (trinta) dias, do início do afastamento, acessar o site da São Paulo Previdência (http://www.spprev.sp.gov.br/Contri_Licenciados.aspx) e preencher o formulário de recolhimento;

- Que não responde Processo Administrativo Disciplinar. Declaro, ainda, estar ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, caso seja detectado, pela chefia imediata, que estou respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

- Se é ou não beneficiário(a) do Programa Bolsa Mestrado desta Pasta. Declaro, ainda, estar ciente de que será negada a autorização para usufruir da Licença Sem Vencimentos nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, em virtude de ser beneficiário (a) da Bolsa Mestrado, vez que devo cumprir o compromisso de permanência junto ao Magistério Público Estadual pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a apresentação do título de Mestre;

- Se acumula ou não cargos/funções;

3. Parecer/Anuência da direção da escola com justificativa da importância do pedido e a informação que possui outro docente para substituir.

OBS: ORIENTAMOS QUE A DIREÇÃO DA ESCOLA ANTES DE ENCAMINHAR AO NAP A DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADO SOLICITANDO ARTIGO 202 CONSULTE O SUPERVISOR DE ENSINO DA SUA UNIDADE ESCOLAR, POIS NECESSITAMOS DO PARECER POSITIVO DA SUPERVISÃO, SEM ISSO NÃO PODEREMOS PROSSEGUIR COM O PROCESSO.